



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1991337/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOSÉ LUIZ DE MIRANDA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	1651/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do **Ato Administrativo nº 82/2025**, que concedeu o benefício previdenciário **pensão, por período vitalício**, a partir de 11/02/2025, ao **Sr. José Luiz de Miranda, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. Maria Gertrudes de Barros Miranda** aposentada no **cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado-30, Classe “A”, Nível “010”**, 30 horas semanais, pela **Secretaria de Estado de Educação, falecida em 11/02/2025, nesta Capital.**

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) **O Ato nº 82/2025/MTPREV** (p. 25, doc. digital nº 589514/2025), publicado em 14 de março de 2025, Diário Oficial nº 28.949, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

**O Ato nº 82/2025/MTPREV** - e fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º da Lei Complementar nº 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014.

2) **Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 589514/2025), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).**

**Posicionamento da Procuradoria Jurídica** (pp. 33 a 42, doc. digital nº 589514/2025) - **opinam pelo DEFERIMENTO do benefício** de auxílio pensão por morte ao Sr. JOSÉ LUIZ DE MIRANDA, por período vitalício, de acordo com os dispositivos legais.

**Posicionamento do Controle Interno** (p. 50, doc. digital nº 589514/2025), destaca-se que o presente processo não foi selecionado na amostragem da Controladoria Geral do Estado, referente aos processos de pensão, de aposentadoria /reforma, de retificação e cassação/anulação de aposentadoria/reforma do mês de MARÇO/2025.

3) **O valor do benefício** (p. 27, doc. digital nº 589514/2025), é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);



O valor do benefício, é de R\$ 2.480,58 e inferior a seis salários mínimos.

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

- **ACÓRDÃO TCE-MT n.º 2683/2006** (pp. 47 e 48, doc. digital n.º 589514/2025).
- **Declaração de que não acumula proventos previdenciário** (p. 44, doc. digital n.º 589514/2025).

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator :

- o **registro do Ato n.º 82/2025;**
- legalidade do valor do **benefício de R\$ 2.480,58.**

Em Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025

---

**MARCOLINO PINHEIRO NETO**  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA